



CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO Nº. 2021005563

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - AAE, COMO CREDENCIANTE, E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. COMO CREDENCIADA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.867.429/0001-31, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59-B. CEP: 23.900-240, Centro, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado CREDENCIANTE neste ato REPRESENTADO pelo seu PRESIDENTE, o Sr. CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS, funcionário público municipal matrícula: 191104, e a sociedade anônima fechada BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição, Cidade: São Paulo – SP, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ nº: 90.400.888/0001-42, daqui por diante denominada CREDENCIADA, neste ato REPRESENTADA pelo Sr. JOÃO VITOR MENDES, inscrito no CPF nº [REDACTED], ou pelo Sr. JOSÉ ROBÉRIO PEREIRA DA SILVA FILHO, inscrito no CPF nº [REDACTED] através do CHAMAMENTO PÚBLICO nº.001/2021, pelo TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços financeiros para arrecadação de contas de água e esgoto sanitário e guias de receitas diversas de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN com prestação de contas por meio magnético dos valores recebidos na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A arrecadação das guias de água e serviços diversos inclui:

- I. Auto Atendimento
- II. Correspondente Bancário
- III. Débito Automático
- IV. Guichês
- V. Internet Banking
- VI. Pagamento Programado
- VII. Rede Lotérica

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses do prazo de vigência do chamamento público.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de prorrogação, após decorrido o período contratual de 12 meses de prestação de serviço, o valor inicialmente contratado será atualizado pela variação do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou ainda, por ajustamento das partes. Para a aplicação do índice será tomada por base a data da Proposta apresentada pelo **CRENCIANTE**, conforme **Inciso XI do Art. 40, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

À **CRENCIANTE** caberá as seguintes providências relativas ao objeto deste Contrato:

- I. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- II. Remunerar a **CRENCIADA** pelos serviços efetivamente prestados, diariamente, através de débito na conta corrente informada pelo **CRENCIANTE** de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data de assinatura do contrato;
- III. Pôr à disposição dos clientes do **CRENCIANTE** a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- IV. Emitir e entregar as contas de consumo de água/esgoto e guias de serviços diversos aos clientes;
- V. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, de acordo com as especificações constantes no Edital, e no Termo de Referência do **Chamamento Público nº 001/2021**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;
- VI. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato;
- VII. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, o refazimento ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CRENCIADA** para a fiel execução do serviço;
- IX. Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste contrato;
- X. Nomear fiscal que acompanhará a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

À **CRENCIADA** caberá as seguintes providências relativas ao objeto deste contrato:

- I. Arrecadar e recolher as contas e guias do **CRENCIANTE**, conforme a modalidade **CRENCIADA**, por meio de faturas de água e esgoto sanitário, bem como guias de receitas diversas, seguindo o padrão da FEBRABAN. Todas as informações obrigatórias devem ser devidamente preenchidas, sem emendas ou rasuras.
- II. Arrecadar em todas as modalidades de arrecadação **CRENCIADAS**, inclusive aquelas que vierem a ser inauguradas após a assinatura do contrato, exceto em casos de impossibilidades institucionais.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPT. DE ÁGUA E TRAT. DE ESGOTO – SAAE



SAAE /AR-RJ
Proc. Nº: 2021005563
Folha: _____
Ass: _____

- III. Apresentar ao **CRENCIANTE**, no ato da assinatura do contrato, o(s) local(is) da prestação de serviço dos correspondentes autorizados ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo o **CRENCIANTE** atualizado quanto a inclusões e/ou exclusões durante a vigência do contrato;
- IV. Comunicar formalmente ao **CRENCIANTE**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações relevantes ocorridas no sistema de recolhimento da **CRENCIANTE**, que resultem em descontinuidade do serviço de recebimento de contas de consumo de água/esgoto e guias de serviços diversos;
- V. Arrecadar as contas de água e esgoto sanitário e guias de receitas diversas através de leitura do código de barras no padrão FEBRABAN, ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- VI. A **CRENCIANTE** não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do cliente, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII. A **CRENCIANTE** deverá autenticar as contas de água e esgoto sanitário, assim como guias de receitas diversas do **CRENCIANTE**, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento. Este recibo deve conter o número de autenticação ou código de transação, o valor e a data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Isso se aplica também aos recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento via "web";
- VIII. Manter as guias de conta de água e esgoto sanitário e as guias de receitas diversas arquivadas por um período de **90 (noventa) dias**;
- IX. Disponibilizar ao **CRENCIANTE**, gratuitamente, as informações sobre a liquidação das contas de água e esgoto sanitário e guias de receitas diversas, com total das transações e informações detalhadas e compatíveis ao Banco de Dados do **CRENCIANTE**, através de arquivo eletrônico, que deverá ter o mesmo valor total do recebimento demonstrado no extrato da conta corrente do **CRENCIANTE**;
- X. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- XI. Fornecer ao **CRENCIANTE**, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- XII. Disponibilizar ao **CRENCIANTE**, quando solicitado, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**;
- XIII. Manter as informações de transmissão dos recebimentos em meio eletrônico por um período de **180 (cento e oitenta) dias**;
- XIV. As contas de água, de esgoto sanitário e guias de receitas diversas poderão ser arrecadadas e recolhidas a qualquer momento;





- XV. Informar números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes:
- XVI. Assumir, inclusive para efeitos da Lei no. 8.078/90 — Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida nas unidades de recebimento em virtude da assinatura do contrato com o CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CREDENCIADA se responsabilizará, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CREDENCIADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — VEDAÇÕES À CREDENCIADA:

- I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o CREDENCIANTE;
- II. Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - a. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo CREDENCIANTE;
 - b. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.
- III. Cobrar do CREDENCIANTE tarifas de serviços não especificados nas modalidades descritas no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.17.122.0204.2202.33903999.15010010
- FICHA: 20241464
- FONTE DE RECURSO: 15010010
- NOTA DE EMPENHO: 41
- DATA DA NOTA DE EMPENHO: 02/01/2024

PARÁGRAFO ÚNICO — As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor máximo a ser pago à instituição financeira pela prestação do serviço de arrecadação de contas de água e esgoto sanitário e guias de receitas diversas, com código de barra, será de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPT. DE ÁGUA E TRAT. DE ESGOTO – SAAE



SAAE /AR-RJ

Proc. Nº: 2021005563

Folha: _____

Ass: _____

TARIFA	VALOR
AUTO ATENDIMENTO	R\$ 1,16
CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R\$ 1,73
DÉBITO AUTOMÁTICO	R\$ 0,58
GUICHÊS	R\$ 2,39
INTERNET BANKING	R\$ 0,58
PAGAMENTO PROGRAMADO	R\$ 1,12
REDE LOTÉRICA	-----

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado a credenciada a inclusão de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada no **PARÁGRAFO ANTERIOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização caberá ao funcionário formalmente designado Presidente do SAAE/AR, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CRENCIADA**, bem como a regularização de faltas, nos termos do **artigo 67 da Lei Federal 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **CRENCIANTE** ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassam a competência do fiscal da **CRENCIANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CRENCIADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CRENCIADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CRENCIADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CRENCIANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **CRENCIANTE** ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CRENCIADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato o **CRENCIANTE** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CRENCIADA** é responsável por danos causados ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CRENCIADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CRENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CRENCIADA**.



SAAE /AR-RJ
Proc. Nº: 2021005563
Folha: _____
Ass: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CRENCIADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CRENCIADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CRENCIADA** previsto no **PARÁGRAFO QUARTO DA CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A **CRENCIADA** prestará o serviço de arrecadação de contas de água e esgoto sanitário e guias de receitas diversas, através das modalidades de arrecadação que as instituições **CRENCIADAS** apresentarem de acordo com as estipulações do termo referência e do edital de licitação;
- II. A prestação dos serviços de arrecadação executar-se-á através do recebimento de contas de água/esgoto e guias de serviços diversos, emitidas e entregues aos clientes por este **CRENCIANTE**;
- III. A **CRENCIADA** deverá efetuar os repasses dos recebimentos das contas em sistema D+2, ou seja, dois dias úteis depois do recebimento das contas de água/esgoto e guias de receitas diversas, na conta corrente a ser determinada pela Seção de Tesouraria deste **CRENCIANTE** na assinatura do contrato, não devendo o recebimento ser efetuado por cheque;
- IV. A **CRENCIADA**, deverá comunicar o sistema de transmissão que utilizam dispondo diariamente a transmissão eletrônica de dados de recebimento das referidas contas, em favor do **CRENCIANTE**, devendo ainda este arquivo digital ser compatível com o banco de dados do sistema de arrecadação do **CRENCIANTE**;
- V. O sistema utilizado pelo **CRENCIANTE** é desenvolvido pela empresa J-Tech Soluções em Informática LTDA, que atende as especificações dos padrões FEBRABAN. Atualmente o nosso código de barras é no padrão FEBRABAN intercalado 2 de 5.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A **CRENCIANTE** efetuará o pagamento à **CRENCIADA** pelos serviços efetivamente prestados, diariamente, através do débito em conta corrente informada pelo SAAE de acordo com o fato gerador/serviço, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPT. DE ÁGUA E TRAT. DE ESGOTO – SAAE



SAAE /AR-RJ
Proc. N°: 2021005563
Folha: _____
Ass: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CRENCIANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CRENCIADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CRENCIADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CRENCIANTE** poderá:

- a) Cobrar da **CRENCIADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- b) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CRENCIADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CRENCIANTE**, observada a regra prevista no **PARÁGRAFO SEXTO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CRENCIADA** por perdas e danos das infrações cometidas.



PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CRENCIADA** à multa de mora de **01% (um por cento)** por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do **art. 412 do Código Civil**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CRENCIANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de **05 (cinco) dias** contados da notificação pessoal da **CRENCIADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do **Presidente do SAAE**, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de **10 (dez) dias**.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CRENCIADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CRENCIADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no **§ único do artigo 61**, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado no Boletim Oficial do Município, na forma de Extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e **CRENCIADAS**, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, cujo instrumento foi lavrado às fis. **006/009V** do Livro de contratos nº **010** desta Autarquia.

Angra dos Reis, 29 de junho de 2024



CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE-AR

JOAO VICTOR
MENDES:

Assinado de forma
digital por JOAO VICTOR
MENDES:

REPRESENTANTE LEGAL/ CPF: _____
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

TESTEMUNHAS:

1. NOME: CPF/CNPJ:

2. NOME: CPF/CNPJ: